



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4424 de 2019

Dá nova redação as atribuições dos cargos de Enfermeiro Padrão 12, Enfermeiro Padrão 15 e Enfermeiro Samu, descrito no Anexo I da Lei nº 3672, de 29 de dezembro de 2015 e Anexo da Lei nº 3812, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 1º** - Alterar as atribuições do cargo de Enfermeiro, Padrão 12, descrito no Anexo I da Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015 da seguinte forma:

**CARGO: ENFERMEIRO  
PADRÃO: P 12**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 01 – Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;
- 02 – Prestar serviço de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;
- 03 – Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;
- 04 – Ministrando medicamentos prescritos;
- 05 – Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes;
- 06 – Preparar o campo operatório e esterilizar o material;
- 07 – Orientar o isolamento de pacientes;
- 08 – Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- 09 – Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- 10 – Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando e participando da sua alta da instituição médica;
- 11 – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- 12 – Ministrando treinamento na área de enfermagem;
- 13 – Aplicar terapia dentro da área de sua competência do Enfermeiro;
- 14 – Prestar os primeiros socorros;
- 15 – Apraziar exames de laboratório, de raio x e outras;
- 16 – Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

17 -

Participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral;

18 - Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;

19 - Participar de programas de imunização;

20 - Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

21 - Realizar consulta de enfermagem;

22 - Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;

23 - Participar de inquéritos epidemiológicos;

24 - Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;

25 - Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos de acordo com os protocolos da instituição;

26 - Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas, com vistas à aplicação de medidas preventivas de acordo com os protocolos da instituição;

27 - Colher material para exames laboratoriais;

28 - Prestar assessoramento à autoridades em assuntos de sua competência;

29 - Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;

30 - Orientar, coordenar e supervisionar, trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

31 - Executar outras atividades semelhantes.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso público de Provas ou de Provas e Títulos.

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA RECRUTAMENTO:**

**Escolaridade:** Habilitação legal para o exercício da profissão.

**Idade:** Acima de 18 anos.

**Outras:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

**HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:** As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de vinte (20) horas semanais de trabalho.

**Art. 2º -** Alterar as atribuições do cargo de Enfermeiro, Padrão 15, descrito no Anexo I da Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015 da seguinte forma:

**CARGO: ENFERMEIRO**  
**PADRÃO: P 15**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

01 - Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;

02 - Prestar serviço de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;

03 - Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;

04 - Ministrando medicamentos prescritos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 05 – Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes;
- 06 – Preparar o campo operatório e esterilizar o material;
- 07 – Orientar o isolamento de pacientes;
- 08 – Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- 09 – Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- 10 – Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando e participando da sua alta da instituição médica;
- 11 – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- 12 – Ministrando treinamento na área de enfermagem;
- 13 – Aplicar terapia dentro da área de sua competência do Enfermeiro;
- 14 – Prestar os primeiros socorros;
- 15 – Apraziar exames de laboratório, de raio x e outras;
- 16 – Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- 17 – Participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral;
- 18 – Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;
- 19 – Participar de programas de imunização;
- 20 – Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 21 – Realizar consulta de enfermagem;
- 22 – Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;
- 23 – Participar de inquéritos epidemiológicos;
- 24 – Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;
- 25 – Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos de acordo com os protocolos da instituição;
- 26 – Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas, com vistas à aplicação de medidas preventivas de acordo com os protocolos da instituição;
- 27 – Colher material para exames laboratoriais;
- 28 – Prestar assessoramento à autoridades em assuntos de sua competência;
- 29 – Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- 30 – Orientar, coordenar e supervisionar, trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 31 – Executar outras atividades semelhantes.

**HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA RECRUTAMENTO:** **Escolaridade:** Curso Superior completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

**Idade:** acima de 18 anos;



**Art. 3º** - Alterar as atribuições do cargo de Enfermeiro Samu, descrita no anexo a Lei nº 3812 de 28 de dezembro de 2016 da seguinte forma:

**CARGO: ENFERMEIRO - SAMU**  
**PADRÃO: P 15**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior e especializada, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a Saúde Pública do Município destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 01 – Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;
- 02 – Prestar serviço de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;
- 03 – Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;
- 04 – Ministrando medicamentos prescritos;
- 05 – Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes;
- 06 – Preparar o campo operatório e esterilizar o material;
- 07 – Orientar o isolamento de pacientes;
- 08 – Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- 09 – Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- 10 – Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando e participando da sua alta da instituição médica;
- 11 – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- 12 – Ministrando treinamento na área de enfermagem;
- 13 – Aplicar terapia dentro da área de sua competência do Enfermeiro;
- 14 – Prestar os primeiros socorros;
- 15 – Apraziar exames de laboratório, de raio x e outras;
- 16 – Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- 17 – Participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral;
- 18 – Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;
- 19 – Participar de programas de imunização;
- 20 – Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 21 – Realizar consulta de enfermagem;
- 22 – Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;
- 23 – Participar de inquéritos epidemiológicos;
- 24 – Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 25 – Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos de acordo com os protocolos da instituição;
- 26 – Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas, com vistas à aplicação de medidas preventivas de acordo com os protocolos da instituição;
- 27 – Colher material para exames laboratoriais;
- 28 – Prestar assessoramento à autoridades em assuntos de sua competência;
- 29 – Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- 30 – Orientar, coordenar e supervisionar, trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 31 – Executar outras atividades semelhantes.

**HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA RECRUTAMENTO:** **Escolaridade:** Curso Superior Completo com habilitação legal para o exercício da Profissão e Registro no Conselho Regional de Enfermagem e Titulação própria da área específica.

**Idade:** acima de 18 anos;

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo I da Lei nº. 3672/2019 e anexo da Lei nº 3812/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos .....dias do mês de ..... do ano de 2019.

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar as atribuições dos cargos de Enfermeiro Padrão 12, Enfermeiro Padrão 15 e Enfermeiro Samu, descrito no Anexo I da Lei nº 3672, de 29 de dezembro de 2015 e na Lei nº 3812, de 28 de dezembro de 2016, conforme pedido do COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul ) anexo.

Estas alterações, sugeridas pelo COREN/RS, como refere o Memorando nº 303/2019 da Secretária de Município da Saúde e Ofício nº PRES/COREN –RS /179-19, são necessárias para adequar às Leis Municipais nº 3672/2015 e nº 3812/2016, no que pertine às atribuições dos cargos de Enfermeiro Padrão 12, Enfermeiro Padrão 15 e Enfermeiro Samu, para que estejam em consonância com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei nº 7.498/86.

À apreciação do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul, 10 de junho de 2019.

Giovanni Amestoy da Silva

Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - FONE/FAX: (55) 3231 1351 - RUA XV DE NOVEMBRO, 438 - 96570 000 - CAÇAPAVA DO SUL RS

PROCOLO - GAPRE  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS  
Nº: 0213 Data: 31/05/19  
Renata

MEMORANDO Nº 303/2019

Caçapava do Sul, 30 de maio de 2018.

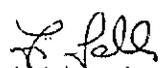
Origem: SMS

Destino: GAPRE

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para alteração da Lei nº 3672/2019.

Encaminhamos em anexo o Ofício nº PRES/COREN-RS / 179-19, onde destaca no anexo I que algumas das descrições de atribuições do cargo de "Enfermeiro" e "Enfermeiro SAMU" estão ilegais. Desta forma solicitamos Projeto de Lei para alteração da Lei nº 3672/2015, Plano de Carreira dos Servidores, nos artigos que descreve as atribuições dos referidos cargos, conforme orientado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN/RS).

Atenciosamente,

  
Inês Medeiros de Salles  
Secretária de Município da Saúde

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovanil Amestoy  
Pró-Reitor  
**DE ACORDO**

Data: 03/06/19

PROCOLO - GAPRE  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS  
Nº: 679 Data: 30/04/19  
Mauricio



PRES - COREN/RS  
PROCOLO Nº 20075/19  
Data: 08/04/2019  
Servidor:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

OF. Nº PRES/COREN-RS/ 179-19

Porto Alegre, 8 de abril de 2019.

À Sr. Prefeito  
Giovani Amestoy  
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
R. 15 de Novembro, 438  
Centro, Caçapava do Sul - RS,  
CEP: 96570-000

E. M. Sec. Inês Gallego  
Sec. de Saúde  
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
Giovani Amestoy  
Prefeito Municipal

Assunto: Lei nº 3.672/2015 em afronta a Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da Enfermagem.

Senhor Prefeito,

Prefeitura M. Caçapava do Sul  
PROCOLO  
SMSMA  
Nº 350 Data 08/05/19

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.905/73, considerando o disposto na Lei nº 2.669/2011 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Caçapava do Sul, no que tange à atividade profissional do Enfermeiro, registra-se o que segue:

A Lei Municipal nº 3672/2015 estabelece o Plano de Carreiras do Município de Caçapava do Sul, estatuinto no Anexo I as especificações da categoria de Enfermeiro e Enfermeiro SAMU em dissonância com algumas atribuições legais estatuídas na Lei nº 7.498/86 que regula o exercício da enfermagem. Vejamos:

Verifica-se que, na descrição das atribuições do cargo de "Enfermeiro" e o de "Enfermeiro SAMU" (Anexo II, fls. 88 a 91), estão arroladas atividades vedadas ao

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLINIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MDRON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 593 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 29 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96910-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 104 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6511 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**Enfermeiro.** Nesse sentido, segue abaixo a descrição das atividades constantes na Lei Municipal nº 3.672/2015 com destaque para aquelas que se entende ilegais, quais sejam:

**ENFERMEIRO**

(...)

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

01 – Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;

02 – Prestar serviço de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;

03 – Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;

**04 – Administrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas;**

05 – Zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;

06 – Preparar o campo operatório e esterilizar o material;

07 – Orientar o isolamento de pacientes;

08 – Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;

09 – Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;

10 – Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando e participando da sua alta da instituição médica;

11 – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;

12 – Administrar treinamento na área de enfermagem;

**13 – Aplicar terapia dentro da área de sua competência sob controle médico;**

14 – Prestar os primeiros socorros;

15 – Aprazear exames de laboratório, de raio x e outras;

**16 – Aplicar terapia especializada sob controle médico;**

17 – Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 18 – Participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral;
- 19 – Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;
- 20 – Participar de programas de imunização;
- 21 – Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalhos a serem desenvolvido por equipes auxiliares;
- 22 – Realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;
- 23 – Prover e controlar os estoques de medicamentos;
- 24 – Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermaria, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;
- 25 – Participar de inquéritos epidemiológicos;
- 26 – Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;
- 27 – Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos;
- 28 – Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas;
- 29 – Colher material para exames laboratoriais;
- 30 – Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
- 31 – Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- 32 – Orientar, coordenar e supervisionar, trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 33 – Executar outras atividades semelhantes.

**ENFERMEIRO – SAMU**

(...)

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 01 – Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 02 – Prestar serviço de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;
- 03 – Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;
- 04 – Administrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas;
- 05 – Zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;
- 06 – Preparar o campo operatório e esterilizar o material;
- 07 – Orientar o isolamento de pacientes;
- 08 – Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- 09 – Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- 10 – Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando e participando da sua alta da instituição médica;
- 11 – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- 12 – Administrar treinamento na área de enfermagem;
- 13 – Aplicar terapia dentro da área de sua competência sob controle médico;
- 14 – Prestar os primeiros socorros;
- 15 – Apraziar exames de laboratório, de raio x e outras;
- 16 – Aplicar terapia especializada sob controle médico;
- 17 – Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- 18 – Participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral;
- 19 – Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;
- 20 – Participar de programas de imunização;
- 21 – Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 22 – Realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;
- 23 – Prover e controlar os estoques de medicamentos;
- 24 – Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermaria, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;
- 25 – Participar de inquéritos epidemiológicos;
- 26 – Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;
- 27 – Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos;
- 28 – Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas;
- 29 – Colher material para exames laboratoriais;
- 30 – Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
- 31 – Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- 32 – Orientar, coordenar e supervisionar, trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 33 – Executar outras atividades semelhantes (...)

A fim de melhor elucidar o caso, passa-se a análise de cada atribuição considerada ilegal, identificada na redação do texto da “Descrição analítica das atribuições” de “Enfermeiro” e “Enfermeiro Samu”.

**(A) ITENS 04, 13 e 16:**

Na Lei nº 3.672/2015 consta:

- Item “04 - Ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas”;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASILEIRO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portaocoren-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98800-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Item “13 – Aplicar terapia dentro da área de sua competência sob controle médico”;
- Item “16 – Aplicar terapia especializada sob o controle médico”.

As expressões acima destacadas – “cumprir outras determinações médicas”, “aplicar terapia dentro da área de sua competência sob controle médico” e “aplicar terapia especializada sob o controle médico” – ferem a **independência técnica do Enfermeiro, trazendo uma determinação aberta e não correlacionada diretamente à atividade profissional.**

Vale esclarecer que, conforme o art. 11, I, c, da Lei nº 7498/86<sup>1</sup>, que regula o exercício da enfermagem, o Enfermeiro é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem, bem como diagnóstico e prescrição de enfermagem, não estando subordinado ao controle de suas atividades pelo profissional médico. Também, não se pode relegar que a expressão “cumprir outras determinações médicas” é de extrema generalização, sendo contrário, até mesmo, às disposições médicas que registram que o tratamento deve ser prescrito, salvo situação de urgência/emergência.

Não há que se falar de outras determinações ou prescrições médicas que não aquelas constantes na prescrição terapêutica devidamente formalizada pelo médico. Não existe prescrição verbal, exceto situação de urgência e emergência.

<sup>1</sup> Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:(...)

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem:(...)

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A autonomia em enfermagem caracteriza a capacidade do enfermeiro de cumprir os seus deveres profissionais de uma forma autodeterminada, cumprindo os critérios legais, éticos e práticos da profissão. É importante que se refira claramente: A atuação nas áreas da Medicina e da Enfermagem é realizada em colaboração, de forma coordenada na equipe de saúde, o que não desqualifica a atuação independente de tais profissionais. O Médico não é “chefe” do Enfermeiro, assim como o Enfermeiro não é “chefe” do Médico, ambos atuam de forma colaborativa, compondo um sistema (salvo hierarquia de cargos).

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), através da Resolução COFEN nº 358/2009, dispõe sobre a sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE) e implementação do Processo de Enfermagem como prática de um processo de trabalho adequado às necessidades da comunidade, servindo como modelo assistencial a ser aplicado em todas as áreas de assistência à saúde. Destaca-se o art. 4º da normativa a cima citada:

“Art. 4º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas.”

Ainda, no que tange ao item 16, insta consignar que, se a aplicação de terapia é de competência do profissional de enfermagem, tal atribuição evidentemente é contemplada no item 13, de modo que, se vinculada a outra especialidade, o profissional de enfermagem não será o competente a aplicá-la.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Por todo o exposto, relativamente aos itens 04, 13 e 16, postula-se que as atribuições dos profissionais “Enfermeiro” e “Enfermeiro Samu”, sejam limitadas, excluindo-se os trechos indicados, adotando-se a seguinte redação: .

- Item 04 – “Ministrar medicamentos prescritos”;
- Item 13 – “Aplicar terapia dentro da área de competência do Enfermeiro”;
- Item 16 – Exclusão da integralidade da redação do item, porquanto seu conteúdo está englobado no item 13.

**(B) ITEM 22:**

- Item “22 – Realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;”<sup>2</sup>

O Item 22 refere-se à consulta de enfermagem dispondo que a consulta de enfermagem somente poderá ser realizada a pacientes sadios ou com doenças prolongadas. Não há dúvida de que a consulta de enfermagem é, de fato, conforme art. 11, I, “f”, da Lei nº 7498/86<sup>3</sup>, atribuição privativa do Enfermeiro. Contudo, a atual redação limita a consulta de enfermagem a somente 2 (duas) hipóteses: (a) pacientes sadios e (b) com doenças prolongadas.

A partir dessa redação, os demais pacientes, que não sadios e com doenças prolongadas seriam excluídos, limitando, portanto, a consulta de enfermagem.

<sup>2</sup> Texto extraído do Anexo I, do Edital do Concurso Público nº 2461/2016 da Prefeitura de Caçapava do Sul.

<sup>3</sup> Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:(...)

i) consulta de enfermagem;(…)

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRÁSIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2290 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96910-630 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A consulta de enfermagem pode ter muitas variáveis, inclusive de prevenção e educação para saúde, pelo que, a restrição da consulta a duas hipóteses representa evidente afronta aos direitos do paciente bem como à atuação profissional.

Dessa forma, relativamente ao item 22 postula-se que as atribuições dos profissionais “Enfermeiro” e “Enfermeiro Samu”, não sejam limitadas, excluindo-se o trecho indicado, adotando-se a seguinte redação:

**Item 22 – “Realizar consulta de enfermagem”;**

**(C) ITEM 23:**

- **Item “23 – Prover e controlar os estoques de medicamentos;”<sup>4</sup>**

Na lei do Exercício da Enfermagem – Lei nº 7.498/86 – não consta entre as atribuições do Enfermeiro – prover e controlar estoque de medicamentos - e nem qualquer outra atividade semelhante. Assim, além de não constar na Lei nº 7.498/86, trata-se de atribuição do profissional Farmacêutico, conforme previsto no art. 1º, inciso II, alínea “d” do Decreto nº 85.878/81<sup>5</sup>, o qual aduz ser privativo o assessoramento e responsabilidade em depósito de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

Dentre tais atribuições do farmacêutico, vale reforçar que, o controle de estoque, por exemplo, não é um simples ato de contagem, mas envolve uma série de conhecimentos específicos relacionados à guarda, armazenamento, temperatura, controle de umidade, enfim, técnicas e métodos para manter a integridade do medicamento a ser dispensado.

<sup>4</sup> Texto extraído do Anexo I, do Edital do Concurso Público nº 2461/2016 da Prefeitura de Caçapava do Sul.

<sup>5</sup> Decreto nº 85.878/81 - Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820/60 (que cria o Conselho Federal e Regionais de Farmácia), sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2859 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA GR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 87015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 504 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.5571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97509-870 - FONE/FAX (55) 3411.9359.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Além disso, constringer o Enfermeiro à prática de atividade vinculada à competência de outro profissional pode levar à conduta tipificada no Código Penal:

*Art. 282 CP - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:  
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.  
Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.*

Dessa forma, postula-se a exclusão integral da redação do Item 23 a fim de que os ocupantes dos cargos “Enfermeiro” e “Enfermeiro Samu” não sejam submetidos ao exercício profissional ilegal.

**(D) ITENS 27 e 28:**

- Item “27 – Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos;”<sup>6</sup>
- Item “28 – Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas”;

Verifica-se que as atribuições acima lançadas competem aos enfermeiros e são limitadas aos protocolos existentes, ou seja, somente poderão ser exigidas do Profissional Enfermeiro quando houver protocolos específicos aplicáveis ao caso concreto. A referência genérica às atividades “realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos” é passível de ser confundida às atribuições do farmacêutico que realiza análises clínicas. Para sanar tal problemática, sugere-se que ao final de tais atribuições seja acrescida a expressão “de acordo com os protocolos da instituição”. Do contrário, a atual redação implicará,

<sup>6</sup> Texto extraído do Anexo I, do Edital do Concurso Público nº 2461/2016 da Prefeitura de Caçapava do Sul.  
SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORDIN, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6011 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

mais uma vez, grave ilegalidade, colocando os profissionais contratados sob enorme insegurança jurídica, ao longo do tempo.

Dessa forma, postula-se que aos itens 27 e 28 sejam acrescidas ao final a expressão “de acordo com os protocolos da instituição”, adotando-se a seguinte redação:

- **Item 27 – “Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos de acordo com os protocolos da instituição”;**
- **Item 28 – “Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas de acordo com os protocolos da instituição”;**

Os vícios apontados na descrição das atribuições relacionadas aos itens 04, 13, 16, 22, 23, 27 e 28, evidentemente, implicam riscos tanto a prática do exercício profissional, quanto à própria sociedade. Afinal, de um lado, obriga servidor contratado a exercer ilegalmente a profissão, extrapolando sua competência legal e, de outro, frustra direitos dos usuários dos serviços.

Portanto, demonstradas as ilegalidades identificadas na Lei Municipal nº 3.672/2015, encaminha-se para que sejam adotadas medidas legislativas de alteração das disposições, a fim de que as atribuições exigidas aos ocupantes dos cargos “Enfermeiro” e “Enfermeiro Samu” estejam plenamente de acordo com as disposições legais da Lei nº 7.498/86 – art. 11 e 15, conforme segue:

“Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 – CEP 91520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-030 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
  - b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
  - c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
  - d) (VETADO);
  - e) (VETADO);
  - f) (VETADO);
  - g) (VETADO);
  - h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
  - i) consulta de enfermagem;
  - j) prescrição da assistência de enfermagem;
  - l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
  - m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- II - como integrante da equipe de saúde:
- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
  - b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
  - c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
  - d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
  - e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
  - f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
  - g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.

Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incumbe, ainda:

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.”

Art. 15 – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

O registro das ilegalidades dos 4, 13, 16, 22, 23, 27 e 28 referentes à descrição das atribuições dos cargos de “Enfermeiro” e “Enfermeiro Samu” disposta no Anexo I da Lei 3.672/2015 objetiva fomentar o processo de regulação e adequação para tornar seguro e eficiente o exercício da enfermagem e, portanto, a assistência aos pacientes<sup>7</sup>.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, XVI, determina que é competência privativa da União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

<sup>7</sup> O COREN-RS, em 2016, impetrou o Mandado de Segurança nº 5000773-32.2016.4.04.7119, após apresentar recurso ao Edital do Concurso então vigente, contudo, não obteve êxito. Na decisão judicial proferida foi realizada uma série de interpretação para manter as disposições das atribuições, o que não afasta a necessidade de adequação e alteração legislativa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Desse modo, a autonomia municipal para estipular condições de trabalho dos respectivos servidores não prepondera sobre a competência constitucional privativa da União de regular o exercício de profissões, devidamente exercida, no caso, através da Lei nº 7.498/86, a qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

Em face do exposto, se faz necessário que seja formulada proposta de alteração legislativa, referente às atribuições do cargo de Enfermeiro e Enfermeiro SAMU, de modo que as atribuições do cargo do Município de Caçapava do Sul esteja em consonância com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem – Lei nº 7.498/86.

Por oportuno, registra-se que o COREN-RS tem total interesse em contribuir com o aperfeiçoamento das atividades de Enfermagem junto ao Município de Caçapava do Sul, podendo, caso seja do interesse, participar de audiência e/ou reunião, bem como subsidiar com material e pareceres técnicos.

Atenciosamente,

Daniel Menezes de Souza  
COREN/RS nº 105.771 - ENF  
Presidente do COREN-RS

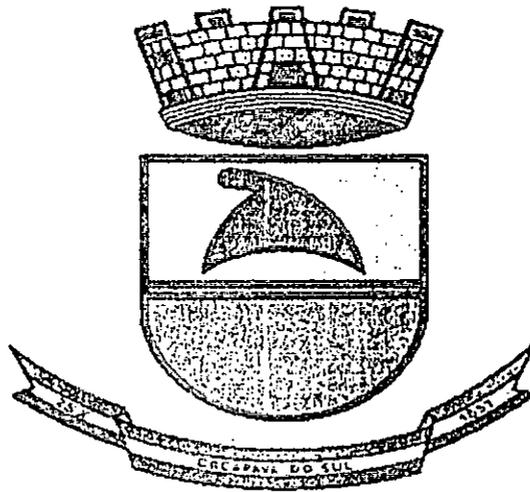
Paula Noronha  
OAB-RS 57.279  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal Caçapava do Sul**



**LEI Nº.3672 DE 29 DE DEZEMBRO DE**  
**2015**  
**Plano de Carreira dos Servidores.**

*g*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (51) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CARGO: ENFERMEIRO**  
**PADRÃO: P 12**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 01 – Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;
- 02 – Prestar serviço de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;
- 03 – Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;
- 04 – Administrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas;
- 05 – Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes;
- 06 – Preparar o campo operatório e esterilizar o material;
- 07 – Orientar o isolamento de pacientes;
- 08 – Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- 09 – Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- 10 – Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando e participando da sua alta da instituição médica;
- 11 – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- 12 – Administrar treinamento na área de enfermagem;
- 13 – Aplicar terapia dentro da área de sua competência sob controle médico;
- 14 – Prestar os primeiros socorros;
- 15 – Apraziar exames de laboratório, de raio x e outras;
- 16 – Aplicar terapia especializada sob controle médico;
- 17 – Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- 18 – Participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral;
- 19 – Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;
- 20 – Participar de programas de imunização;
- 21 – Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 22 – Realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;
- 23 – Prover e controlar o estoque de medicamentos;
- 24 – Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermaria, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;
- 25 – Participar de inquéritos epidemiológicos;
- 26 – Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;
- 27 – Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos;
- 28 – Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3201-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

à aplicação de medidas preventivas;

29 – Colher material para exames laboratoriais;

30 – Prestar assessoramento à autoridades em assuntos de sua competência;

31 – Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;

32 – Orientar, coordenar e supervisionar, trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

33 – Executar outras atividades semelhantes.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso público de Provas ou de Provas e Títulos.

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA RECRUTAMENTO:**

**Escolaridade:** Habilitação legal para o exercício da profissão.

**Idade:** Acima de 18 anos.

**Outras:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

**HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:** As atribuições do cargo serão desenvolvidos no horário normal de vinte (20) horas semanais de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº. 3812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera os Anexos I e III da Lei nº 3672, de 29 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

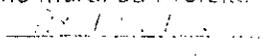
Art. 1º - Altera os anexos I e III, da Lei nº. 3672, de 29 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as alterações em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

  
Otomar Viviani  
Prefeito

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.  
  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral Matrícula nº 198-7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 - Fone: (51) 3231-1751 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 09.570-000 - Caçapava do Sul-RS

CARGO: ENFERMEIRO - SAMU  
PADRÃO: P 15

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de nível superior e especializada, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a Saúde Pública do Município destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 01 - Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;
- 02 - Prestar serviço de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;
- 03 - Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;
- 04 - Ministrando medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas;
- 05 - Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes;
- 06 - Preparar o campo operatório e esterilizar o material;
- 07 - Orientar o isolamento de pacientes;
- 08 - Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- 09 - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- 10 - Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando e participando da sua alta da instituição médica;
- 11 - Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- 12 - Ministrando treinamento na área de enfermagem;
- 13 - Aplicar terapia dentro da área de sua competência sob controle médico;
- 14 - Prestar os primeiros socorros;
- 15 - Appear exames de laboratório, de raios x e outras;
- 16 - Aplicar terapia especializada sob controle médico;
- 17 - Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- 18 - Participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral;
- 19 - Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;
- 20 - Participar de programas de imunização;
- 21 - Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 22 - Realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;
- 23 - Prover e controlar os estoques de medicamentos;
- 24 - Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;
- 25 - Participar de inquéritos epidemiológicos;
- 26 - Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;
- 27 - Realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos;
- 28 - Requisitar exames de laboratório para os pacientes em controle de saúde, com vistas

97  
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Fone (51) 3251-1351 - Rua XV de Novembro, 439 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- à aplicação de medidas preventivas;
- 29 - Colher material para exames laboratoriais;
  - 30 - Prestar assessoramento à autoridades em assuntos de sua competência;
  - 31 - Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
  - 32 - Orientar, coordenar e supervisionar, trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
  - 33 - Executar outras atividades semelhantes.

**HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão o trabalho em domingos e feriados.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA RECRUTAMENTO:** Escolaridade: Curso Superior Completo com habilitação legal para o exercício da Profissão e Registro no Conselho Regional de Enfermagem e Titulação própria da área específica.

**Idade:** acima de 18 anos;

W 98  
10/04/98